

## Medidas excepcionais e temporárias no âmbito dos apoios aos trabalhadores independentes e de serviço doméstico

NEWSLETTER

MAIO 2020



### RESUMO

Atento o contexto excecional que se vive presentemente, o Governo tem aprovado um extenso conjunto de medidas, através de inúmeros diplomas, que têm sido sujeitas a ponderação, reavaliação e alteração – permanentes e sucessivas.

Também os Trabalhadores de Serviço Doméstico foram abrangidos por essas medidas, incluídos que foram na aplicação da medida de Apoio Excecional à Família, nos termos do Decreto-lei 12 A/2020 de 06 de Abril.

Já quanto aos Trabalhadores independentes, ou vulgarmente denominados trabalhadores a recibo verde, têm direito, para além daquele, a , nomeadamente:

- Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica;
- Diferimento do pagamento de contribuições;



#### APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA

Aplica-se aos trabalhadores que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, com menos de 12 anos ou portadores de deficiência ou doença crónica independentemente da idade, decorrente do encerramento dos estabelecimentos de ensino.

O **Trabalhador Independente** tem direito apenas a um apoio financeiro correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensal do primeiro trimestre de 2020, com o limite mínimo de 438,81€ e máximo de 1.097,02€. O apoio deverá ser declarado na Declaração Trimestral, estando sujeito a desconto para a Segurança Social.

O **Trabalhador do Serviço Doméstico** tem direito a um apoio financeiro correspondente a 2/3 da remuneração registada no mês de Janeiro 2020 com o limite mínimo de 635,00€ e máximo de 1.905,00€ e é calculado em função do número de dias de falta ao trabalho.

Para estes trabalhadores a entidade empregadora é obrigada a:

- Pagar 1/3 da remuneração;
- Declarar os tempos de trabalho e remuneração normalmente declarada, independentemente da suspensão parcial da remuneração;
- Pagar as contribuições e quotizações à Segurança Social, podendo esse pagamento ser diferido;

Estes apoios não podem ser percebidos simultaneamente por ambos os progenitores. No caso de um dos progenitores estar em regime de teletrabalho, o outro não pode beneficiar de apoio.

Se o menor ficar sujeito a isolamento profilático ou for infetado, será suspenso o pagamento deste apoio e aplicar-se-á o regime geral de assistência a filho.

Neste caso, os montantes a receber são calculados em termos idênticos aos aplicáveis aos trabalhadores por conta de outrem.

#### APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

Este apoio aplica-se aos Trabalhadores Independentes, que não sejam pensionistas, que, nos últimos 12 meses, tenham tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados e que se encontrem, na sequência da pandemia, em:

- Paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor;
- Quebra de pelo menos 40% da faturação no período de 30 dias anteriores ao pedido apresentado na Segurança Social, atestada por declaração do próprio e certidão de contabilista certificado;

A quebra da faturação no período de 30 dias anteriores ao pedido é comparada com:

- a) A média mensal dos dois meses anteriores ao pedido, ou,
- b) O período homólogo do ano anterior, ou,
- c) À média de todo o período em atividade para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses.

Em 06 de Abril, este apoio foi alargado aos **sócios-gerentes de sociedades bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles**, sem trabalhadores por conta de outrem, abrangidos pelos regimes de Segurança Social e que, no ano anterior tenham tido faturação, comunicada através do E-Fatura, no montante inferior a 60.000,00€.

No mês de Maio, se o valor da remuneração registada como base de incidência:

- É inferior a 658,22€, o Trabalhador Independente terá direito a um apoio financeiro igual à remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 438,81€.
- É igual ou superior a 658,22€ tem direito a um apoio financeiro correspondente a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva com o limite máximo igual à Remuneração Mínima Mensal Garantida, isto é 635,00€.
- O apoio tem como limite mínimo o valor correspondente a 50 % do valor do IAS, isto é 219,41€.

A remuneração considerada para cálculo do apoio está regulamentada na Portaria 94 A/2020 de 16 de Abril.

Enquanto se mantiver o pagamento do apoio extraordinário, o Trabalhador Independente mantém a obrigação da declaração trimestral quando sujeito a esta obrigação.

Ambos os apoios financeiros acima previstos não são cumuláveis entre si. São pagos a partir do mês seguinte ao da apresentação dos pedidos, têm a duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses. Relativamente ao mês de Maio, este apoio deverá ser requerido de 30 de Maio a 9 de Junho.

No que respeita aos Trabalhadores Independentes, os apoios são pagos obrigatoriamente por transferência bancária, pelo que se não tem o IBAN registado na Segurança Social Direta, deverá proceder a esse registo. Já no caso dos Trabalhadores do Serviço Doméstico, a portaria aplicável indica que os apoios "são pagos diretamente aos beneficiários".

Para efeitos de comprovação dos factos em que se baseiam os pedidos de apoio e respetivas prorrogações, devem os Trabalhadores Independentes preservar a informação relevante durante o período de três anos. A declaração de cada entidade empregadora que ateste a não prestação de trabalho e o não pagamento da totalidade da remuneração, deve ser preservada, pelos Trabalhadores do Serviço Doméstico, por igual período.



A quebra de faturação declarada é sujeita a posterior verificação pela Segurança Social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas.

### MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE INCENTIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL

O Trabalhador Independente que se encontre em Março de 2020 em situação de paragem total ou quebra de faturação, nos termos supra expostos, previstos para o apoio extraordinário à redução da atividade económica, e bem assim que:

- Tenha iniciado atividade há mais de 12 meses, **sem cumprimento da obrigação contributiva** em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses; ou
- Tenha iniciado atividade há menos de 12 meses; ou

- Esteja **isentos do pagamento de contribuições** por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 157.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;

Poderá ainda beneficiar de um apoio que corresponde ao Rendimento Mínimo Relevante, determinado por referência à média da faturação comunicada para efeitos fiscais entre 1 de Março de 2019 e 29 de Fevereiro de 2020, multiplicado pela respetiva quebra de faturação expressa em termos percentuais, tendo como limite máximo 50% do valor do IAS (219,41€) e mínimo correspondente ao menor valor de base de Incidência contributiva mínima (93,45€).

Este apoio financeiro tem a duração de um mês, prorrogável mensalmente até um máximo de três meses, devendo ser solicitado junto da Segurança Social, entre 30 de Maio e até 9 de Junho, por referência ao mês de Maio.

#### **DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL NOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020**

A Segurança Social atribuiu oficiosamente, também aos Trabalhadores Independentes, o direito de diferirem o pagamento de parte do valor devido, a título de contribuições àquela entidade, nos meses em que beneficiem do apoio financeiro extraordinário à redução da atividade económica.

Quer isto dizer que não será necessário apresentar qualquer requerimento junto da Segurança Social, não prejudicando, contudo, o pagamento integral dessas mesmas contribuições, se o Trabalhador assim o pretender.

Alertamos: o diferimento apenas se aplica a parte do valor mensal das contribuições, isto porque 1/3 desse valor deverá ser pago no mês devido, sendo que só o remanescente poderá ser pago em prestações mensais e sucessivas, sem cobrança de juros.

O Trabalhador pode escolher entre dois períodos para proceder ao pagamento devido:

- Nos meses de Julho, Agosto e Setembro;
- Nos meses de Julho a Dezembro;

Para este efeito, deverá indicar na Segurança Social Direta em Julho de 2020, qual o período de pagamento pretendido.

**Finalizamos com um alerta adicional:** Caso o Trabalhador não pague, dentro do prazo devido, o valor correspondente a 1/3 do valor das contribuições, não poderá, em Julho, aceder a este regime.



#### **DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE RETENÇÕES NA FONTE DE IRS E IVA NOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020**

Esta medida só é aplicável aos Trabalhadores Independentes que:

- a) Em 2018 tenham obtido um volume de negócios até 10.000.000,00€
- b) Cuja atividade se enquadre nos setores obrigatoriamente encerrados ao abrigo do Decreto 2A/2020 de 20 de Março;
- c) Tenham iniciado atividade em ou após 1 de Janeiro de 2019;
- d) Tenham reiniciado atividade em ou após 1 de Janeiro de 2019 quando não tenham obtido volume de negócios em 2018;
- e) Sofreram uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês em que os impostos são devidos, face ao período

homólogo do ano anterior, sendo necessária certificação por revisor oficial de contas ou contabilista certificado;

Verificado um destes requisitos, o Trabalhador Independente terá ainda direito ao diferimento do pagamento de retenções na fonte, de Imposto de Rendimento de Pessoas Singulares (IR) e entrega do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), respeitante aos meses de Abril, Maio e Junho de 2020.

O pagamento daqueles impostos poderá ser efetuado em 3 ou 6 prestações mensais, sem juros e sem necessidade de apresentação de garantia.

A primeira prestação deverá ser paga na data normal do cumprimento da obrigação de pagamento e as restantes, nos meses seguintes, na data normal de cumprimento da obrigação.

Note-se que o diferimento do pagamento deverá ser solicitado por requerimento à Autoridade Tributária, por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

#### **APOIO A SITUAÇÕES DE DESPROTEÇÃO SOCIAL DE TRABALHADORES INDEPENDENTES**

Este apoio destina-se a pessoas que não se encontrem obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, e que declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal.

A atribuição da prestação obriga o Trabalhador:

- À apresentação de declaração de início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal;
- À produção de efeitos do correspondente enquadramento no regime de segurança social dos trabalhadores independentes;
- À manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação;
- À avaliação da condição de recursos nos termos previstos na legislação para obtenção de rendimento social de reinserção - Lei.º 13/2003, de 21 de Maio;

O apoio ascende a 50% do IAS (219, 41€), se o valor do rendimento do agregado familiar for inferior ao valor da prestação de Rendimento social de inserção que seria atribuída, de acordo com a legislação em vigor.

Este apoio financeiro é mensal, podendo ser prorrogado uma vez, até um máximo de dois meses, devendo ser solicitado junto da Segurança Social, entre 30 de Maio e até 9 de Junho, por referência ao mês de Maio.

Para mais informações, queira contactar:

**Lora Soares Seita**

Advogada

E-mail: [lseita@castroneto.pt](mailto:lseita@castroneto.pt)

#### **CASTRO NETO ADVOGADOS**

Avenida António Augusto de Aguiar, 21 - 4º Dto.

1050-012 Lisboa - Portugal

T: (+351) 213 139 020

W: [www.castroneto.pt](http://www.castroneto.pt)